

LEI Nº 3.466 DE 2 DE MAIO DE 2019.

Publicada no Diário Oficial nº 5.349

Altera a Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013, modificativa das Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, 1.654, de 6 de janeiro de 2006, e 2.314, de 30 de março de 2010.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Grupo Defesa Social e Segurança Penitenciária, criado nos termos do art. 13 da Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013, passa a denominar-se Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária.

Art. 2º Os cargos abaixo especificados, integrantes do grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária, nos termos do art. 1º desta Lei, passam a denominar-se, respectivamente:

- I - Técnico em Defesa Social: Agente de Execução Penal;
- II - Técnico Socioeducador: Agente de Segurança Socioeducativo;
- III - Analista em Defesa Social: Agente Analista em Execução Penal;
- IV - Analista Socioeducador: Agente Especialista Socioeducativo;
- V - Assistente Socioeducativo: Agente Socioeducativo.

Art. 3º O disposto nesta Lei não altera o quantitativo, os requisitos de ingresso, as atribuições e os vencimentos dos cargos públicos por ela abrangidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de maio de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado